



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR
DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR
INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE TOMAR

Curso de Administração Pública

Disciplina
DIREITO PENAL ADMINISTRATIVO

3.º Ano - 2.º Semestre

Carga Horária: 2 horas Teóricas
Ano Lectivo 2004/2005

Docente: Manuel Coelho da Silva
(Eq.º a Prof.º Cood.)

Objectivo da Disciplina

A disciplina de direito penal administrativo tem como objectivo, para além da preparação dos alunos no domínio da ética da administração pública, dar a conhecer um conjunto das infracções que, pela relevância social dos bens jurídicos tutelados, assume particular importância.

Procurar-se-à, igualmente, esclarecer, relativamente às normas administrativas relacionais, que regulam as relações da Administração com os particulares, as fronteiras existentes com o direito penal, bem como elucidar os estudantes quanto às precauções que devem ser tomadas para evitar a lesão dos bens jurídicos públicos.

Programa

I - Introdução: Conceito e Âmbito:

1. Administração Pública;
2. Funcionários e Agentes;
3. Acto Administrativo;
4. Direito Administrativo;
5. A Ética e a Moral da Administração Pública;

II - Direito Penal versus Direito Penal Administrativo:

- 2.1 Direito Penal e Direito Administrativo;
- 2.2 Natureza e Fins das Sanções Penais;
- 2.3 Características Essenciais do Direito Penal;
- 2.4 O ilícito Penal Administrativo;

III - Direito Penal e Direito Disciplinar:

- 3.1 Responsabilidade Administrativa - Civil e Criminal;
- 3.2 Direito Disciplinar - Meios de Punição;
- 3.3 Características do Acto Disciplinar;
- 3.4 Processo Disciplinar;

IV - O Crime e a Função Pública:

- 4.1 Crimes cometidos no exercício da Função Pública;
- 4.2 Responsabilidade dos Titulares dos Cargos Políticos;
- 4.3 Crimes Agravados pela Qualidade de Funcionário.



Bibliografia

- Sousa, Marcelo Rebelo e André Salgado de Matos - “Direito Administrativo Geral” - Tomo I - D. Quixote - Lisboa - 2004-12-29
- Correio, Fernando Alves - “Alguns Conceitos de Direito Administrativo” - Livraria Almedina - Coimbra - 1998
- Amaral, Diogo Freitas do - “Curso de Direito Administrativo” - Livraria Almedina - 1998
- Botelho, José Manuel da S. Santos - “Contencioso Administrativo” - Livraria Almedina 1999
- Martins, José Joaquim Fernandes Oliveira - “O Crime de Dano e o Património Cultural” - Livraria Petrony, Lda. - Lisboa, 2003
- Soares, Rogério Elhrardt - “Direito Administrativo” - Lições Policopiadas do Curso Complementar de Ciências Jurídico Políticas - Coimbra - 1978
- Andrade, José Carlos Vieira de - “A Justiça Administrativa” (lições) - Almedina - Coimbra - 1998
- Silva, Germano Marques de - “Direito Penal Português” - Verbo - Lisboa 1999



DISCIPLINA DE DIREITO PENAL ADMINISTRATIVO

DISCIPLINA SEMESTRAL

SISTEMA DE AVALIAÇÃO

1. A FREQUÊNCIA E A PARTICIPAÇÃO ACTIVA NAS AULAS SERÁ CONSIDERADA PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO
2. REALIZAÇÃO DE 1 (UMA) FREQUÊNCIA

OS ALUNOS QUE NA FREQUÊNCIA OBTIVEREM CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 10 (DEZ) VALORES PODERÃO SER DISPENSADOS DA REALIZAÇÃO DO EXAME ESCRITO, DESDE QUE TENHAM REALIZADO TRABALHOS PRÁTICOS.

3. EXAME ESCRITO

NOTA MÍNIMA DE APROVAÇÃO DE 10 (DEZ) VALORES

4. A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS PRÁTICOS TERÁ LUGAR AO LONGO DO SEMESTRE LECTIVO E SERÁ LEVADA EM CONTA PARA EFEITOS DA NOTA FINAL.
5. A CLASSIFICAÇÃO FINAL DA DISCIPLINA SERÁ A MÉDIA ESTABELECIDADA ENTRE A NOTA DAS PROVAS ESCRITAS (EXAME FINAL E OU FREQUÊNCIA), A NOTA DOS TRABALHOS PRÁTICOS.
6. NO ÂMBITO DA DISCIPLINA PODERÃO AINDA SER REALIZADOS, AO LONGO DO ANO, ESTUDOS DE CASO, INDIVIDUAIS OU COLECTIVOS, COM RELEVÂNCIA PARA A CLASSIFICAÇÃO FINAL.

A FORMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS TRABALHOS INDIVIDUAIS OU COLECTIVOS SERÁ PREVIAMENTE INDICADA.